



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº. 3.235, de 28 de junho de 2021.

Dispõe sobre o reajuste da tarifa do Transporte Coletivo Público do Município de São João Nepomuceno.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 30, V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, IX e XXIII, 88, XII e XXXVIII, e 142, § 2º, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a atualização do preço da passagem é o único meio capaz de assegurar a continuidade, boa qualidade dos serviços públicos prestados aos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema;

CONSIDERANDO a não ocorrência de reajuste tarifário nos últimos 26 (vinte e seis) meses;

CONSIDERANDO ser o reajuste a mais essencial forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que consiste em mera manutenção da contraprestação devida ao particular frente aos efeitos inexoráveis da inflação, visando uma proteção para ambas as partes com relação à variação de preços dos insumos que afetam o serviço, seja por perda do valor da moeda, seja por situações específicas do setor;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço, apresentou solicitação de reajuste da tarifa de transporte público para o município, com cálculos baseados na metodologia da planilha de cálculo tarifário da denominada GEIPOT, atualizada pela Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP e reconhecida como válida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, chegando a tarifa calculada ao valor de R\$4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos) para o transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO a necessária observância do princípio da modicidade tarifária no momento de fixação, revisão ou reajuste de tarifas de serviço público como um direito subjetivo do usuário de ter assegurado o seu acesso ao serviço público, seja ele prestado direta ou indiretamente pelo Estado; e

CONSIDERANDO que, após exaustiva negociação com o concessionário visando à observância da modicidade tarifária o mesmo se dispôs a operar com as tarifas em valores significativamente abaixo daquelas apuradas nos estudos tarifários, todavia, destacando a necessidade da recomposição inflacionária dos preços, visando restabelecimento do equilíbrio contratual de modo a melhor atender ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Os valores das tarifas para o serviço de transporte coletivo no Município de São João Nepomuceno ficam fixadas nos seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – **Linhas Urbanas:** R\$2,60 (Dois reais e sessenta centavos);
- II – **Linha Distrital Sede-Roça Grande:** R\$2,85 (Dois reais e oitenta e cinco centavos);
- III – **Linha Distrital Sede-Taruçu:** R\$5,45 (Cinco reais e quarenta e cinco centavos);
- IV – **Linha Distrital Sede-Araci:** R\$6,70 (Seis reais e setenta centavos);
- V – **Linha Distrital Sede-Ituí:** R\$7,65 (Sete reais e sessenta e cinco centavos);
- VI – **Linha Distrital Sede-Carlos Alves:** R\$8,30 (Oito reais e trinta centavos);
- VII – **Linha Distrital Sede-Braúna:** R\$9,55 (Nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de 07 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, de 28 de junho de 2021.

**ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal**